



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.238 /

**"DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDOS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 30, inciso I da Constituição Federal, Art. 171, inciso II da Constituição Estadual, Art. 28 da Lei Orgânica do Município e o Art. 34 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

## DECRETA:

ART. 1º - Os registros cadastrais de fornecedores de materiais, bens e serviços da Administração Direta, Indireta e Fundações Públicas do Município de Poços de Caldas serão efetuadas no **Cadastro Geral de Fornecedores** do Município, na Secretaria Municipal de Administração e ficarão a cargo da Divisão de Material e Patrimônio, obedecidas as disposições deste Decreto.

ART. 2º - Os interessados à inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores do Município preencherão formulário próprio, anexo I, encaminhando-o, juntamente com a documentação necessária, à Divisão de Material e Patrimônio.

ART. 3º - A habilitação preliminar, a inscrição, o registro cadastral e sua alteração serão julgados pela Comissão Permanente de Cadastro, composta de, no mínimo, três membros designados pelo Secretário Municipal de Administração, com o mandato que não excederá a 01 (um) ano, permitida a recondução parcial dos membros.

ART. 4º - Para habilitação ao Cadastro Geral do Município, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:

- I - Habilitação Jurídica;
- II - Qualificação Técnica;
- III - Qualificação Econômica-Financeira;
- IV - Regularidade Fiscal.

ART. 5º - A documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, conforme o caso, consistirá em:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.238 /

- I - Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;
- II - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento comprobatório da eleição de seus administradores;
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

ART. 6º - A documentação relativa à **Qualificação**

**Técnica** limitar-se-á:

- I - Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - Pelo menos 1 (um) atestado de aptidão para o desempenho correspondente a cada linha de fornecimento da empresa, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pela entidade profissional competente no caso de obras e serviços;
- III - Relação dos tipos de bens, materiais ou serviços ofertados, devendo a mesma corresponder a linha de fornecimento preenchida pelo fornecedor no pedido de registro;
- IV - Prova de atendimento de requisito previsto em lei especial, quando for o caso;
- V - Relação nominal dos integrantes da equipe técnica especializada, detentores de responsabilidade técnica.

ART. 7º - A documentação relativa à **Qualificação**

**Econômica-Financeira** limitar-se-á:

- I - Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, apresentados na forma da lei;
- II - Certidão negativa de falência ou concordata (expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica) ou de execução



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.238 /

ART. 13 - O Certificado de Registro Cadastral a que se refere o artigo anterior terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua emissão, que será efetivada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega da documentação e solução de eventuais pendências.

§ 1º - A renovação do Certificado de Registro Cadastral poderá ser solicitada mediante a apresentação, atualizada, dos documentos referidos nos artigos 5º e 8º deste Decreto.

§ 2º - As inscrições efetuadas anteriormente a este Decreto terão suas validades asseguradas pelo prazo constante dos respectivos certificados.

§ 3º - Ocorrendo extravio do Certificado de Registro Cadastral, somente será emitida segunda via mediante solicitação por escrito do interessado e prova de publicação de aviso de extravio, no Diário Oficial de Minas Gerais, ou em jornal de circulação na sede do cadastro, ou na região se a sede não dispuser desse recurso.

ART. 14 - O comportamento do Fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com a Administração Pública será anotado nos registros cadastrais da Divisão de Material e Patrimônio, para efeito das licitações de que vier a participar e para obtenção de novo registro de sua inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer atestado de capacidade, fornecido mediante solicitação do interessado, só será emitido mediante prévia avaliação das comissões dos registros cadastrais.

ART. 15 - Compete à Comissão Permanente de Cadastro, na hipótese do desentendimento das disposições deste Decreto:

- I - Indeferir a inscrição eivada de vício insanável ou em caso de denúncia comprovada de comportamento irregular do requerente;
- II - Arquivar o processo, cuja irregularidade na documentação não for sanada no prazo de 30 (trinta) dias da notificação do interessado, com inutilização da documentação apresentada em 30 (trinta) dias, contados do término do prazo para sanar a irregularidade;
- III - Propor o cancelamento da inscrição nos casos de:
  - a) Comprovação da participação do Servidor Público Municipal, Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito, na composição social da empresa;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.238 /

patrimonial (expedida no domicílio da pessoa física);

ART. 8º - A documentação comprobatória de **Regularidade Fiscal**, conforme o caso, consistirá em:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC;
- II - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede ou outra equivalente, na forma da lei;
- III - Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- IV - Certidão Negativa de Débito-CND para com o INSS;
- V - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes a nível Estadual e Municipal, se houver, relativamente ao domicílio ou sede.

ART. 9º - Os documentos referidos nos artigos 5º e 8º poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial.

ART. 10 - Para participar de licitações no Município de Poços de Caldas, será exigida a revalidação dos documentos vencidos relacionados nos incisos II, III e IV do art. 8º, junto à Divisão de Material e Patrimônio, que o fará constar no verso do Certificado de registro Cadastral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independente do Cadastro poderá o Edital exigir ainda os documentos constantes nos artigos 6º e 7º deste Decreto.

ART. 11 - Nas licitações internacionais, as empresas que não funcionem no País apresentarão documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutores juramentados, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

ART. 12 - A Divisão de Material e Patrimônio, expedirá em favor do fornecedor cadastrado, o **Certificado de Registro Cadastral** (anexo II), o qual constituirá prova perante o órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Município de Poços de Caldas, quanto ao preenchimento de condições gerais de capacidade para participar de licitação.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.238 /

- b) Dissolução da sociedade em falecimento da pessoa física inscrita;
- c) Insolvência, falência ou concordata durante a vigência do registro;
- d) Quando o registro deixar de satisfazer as exigências do artigo 4º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão considerados comportamento irregular do requerente as inadimplências e os atrasos sistemáticos na entrega de bens, na prestação de serviços ou na execução de obras, com apuração mediante processo administrativo devidamente instaurado.

ART. 16 - O cancelamento do **Certificado de Registro** será revogado se sanados os vícios que lhe deram causa ou por decurso de sua divulgação.

ART. 17 - Do indeferimento do pedido de inscrição, sua alteração ou seu cancelamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso a que se refere este artigo será dirigido ao Secretário Municipal de Administração por intermédio de quem tiver praticado o ato recorrido, podendo o titular daquela pasta reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, caso em que a decisão deverá ser tomada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

ART. 18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o do vencimento.

ART. 19 - Os prazos mencionados no artigo anterior só se iniciam e só vencem em dia de expediente no órgão competente.

ART. 20 - O formulário referido no artigo 2º e o Certificado de Registro Cadastral de que trata o artigo 12, são os constantes dos anexos I e II deste Decreto.

ART. 21 - As empresas públicas, as autarquias e as sociedades de economia mista poderão utilizar-se dos Registros Cadastrais do Município.

ART. 22 - As autarquias, os fundos municipais e as fundações públicas adaptarão as normas deste Decreto às suas estruturas



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.238 /

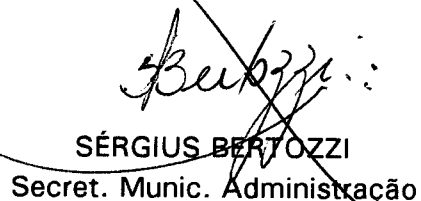
administrativas, sendo-lhes facultada a utilização do Registro Cadastral do Município.

ART. 23 - No caso dos artigos anteriores, se as entidades mencionadas se utilizarem do Registro Cadastral do Município, informarão à Divisão de Material e Patrimônio o comportamento do fornecedor, para os efeitos do artigo 14 deste Decreto.

ART. 24 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE MAIO DE 1995.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

  
SÉRGIOUS BERTOZZI  
Secret. Munic. Administração

\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1231, de 31/05/95.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS</b>		CERTIFICADO DE REGISTRO Nº
<b>CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL</b>		
FIRMA:		
ENDEREÇO:		
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	CGC/CPF	
ATIVIDADES:		
DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	ASSINATURA DO DIRETOR DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
RENOVAÇÃO		
VÁLIDO ATÉ:	VÁLIDO ATÉ:	VÁLIDO ATÉ:
DIRETOR / DMP	DIRETOR / DMP	DIRETOR / DMP

DOCUMENTOS	VALIDADE	DMP	VALIDADE	DMP
CND - INSS				
CND - FGTS				
FAZENDA FEDERAL				
FAZENDA ESTADUAL				
FAZENDA MUNICIPAL				

**ANEXO I - DECRETO Nº 5.238**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO</b>					
Nome, denominação da firma:					
Endereço:					
Cidade:	UF	CAIXA POSTAL		CEP	
FONE:		DDD	FAX:		TELEX:
CGC/CPF		INSCRIÇÃO ESTADUAL:		INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
DATA DE CONSTITUIÇÃO:	Nº DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE:		CAPITAL INICIAL:		
DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO/CAPITAL:	Nº DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE:		CAPITAL ATUAL:		
CAPITAL AUTORIZADO (SE FOR O CASO):			CAPITAL INTEGRALIZADO:		
PRINCIPAIS SÓCIOS:					
PESSOA(S) QUE ASSINA(M) PELA EMPRESA:				DOC. DE IDENTIDADE:	
OBJETIVO SOCIAL:					